

## ANALISE DE PROPOSTA

**EMPRESA: AM ABS EIRELI – CNPJ Nº 20.548.612/0001-20**

1. Analisada a proposta apresentada pela empresa AM ABRS EIRELI, CNPJ Nº 20.548.612/0001-20 bem como as respectivas planilhas de custos e formação de preços da mão de obra envolvida, e ainda o detalhamento dos custos fixos e variáveis.
2. Preliminarmente foram verificados os requisitos formais da proposta, à luz das exigências editalícias contidas no subitem 5.1 do instrumento convocatório, o que permitiu a constatação de que alguns aspectos como razão social, proposta assinada, coerente com os preços finais ofertados em sessão pública e registro de valor mensal e anual dos serviços foram devidamente atendidos.
3. Verificamos que não houve a apresentação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário na forma estatuída no subitem 5.2.4 do Termo de Referência – Anexo I do edital, contudo esta omissão não se caracteriza como uma falha em decorrência do regime tributário informado pela proponente, qual seja: Simples Nacional. Pelas regras em vigor, toda empresa enquadrada como Simples Nacional tem seu fator em comento fixado em 1. Desta forma, a omissão acima citada não tem o condão de se configurar como erro.
4. O regime tributário atual da proponente é Simples Nacional e em face dos impedimentos legais para a execução de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, como é o presente caso, a proponente informa sua opção por migrar para o regime tributário denominado “lucro real”.
5. Em que pese as formalidades acima não se configurarem como erros foram identificadas várias falhas e aspectos que exigem saneamento e/ou esclarecimentos. Por este motivo, nos termos do subitem 6.6 do Termo de Referência – Anexo I do edital a proponente sob análise deverá atender às seguintes diligências:
  - a) Reapresentação de resumo da proposta de modo que os valores consignados para a mão de obra (motoristas e acompanhantes) reflitam os valores apurados e demonstrador por meio da planilha de custos e formação de preços observado o modelo constante no anexo III e sua integralidade;
  - b) Informar quais os veículos adotados (ônibus e Vans) para sua estimativa de custo e documento comprobatório do seu valor de mercado;
  - c) Esclarecer qual a lógica para uma depreciação mensal equivalente a 12%, o que representa uma depreciação total dos bens em oito anos e quatro meses;
  - d) Corrigir, mediante a inserção dos respectivos custos de tributos sobre os veículos, taxas, licenciamentos, vistorias e seguros. Ressalta-se que estes valores serão cobrados pela empresa contratada por meio da apresentação de notas fiscais mensais e sobre as quais incidirão todos os tributos à luz da sua realidade tributária, portanto, está incorreta a

premissa de não incidência apresentada pela proponente, o que exige o saneamento da situação;

- e) Informar base de cálculo dos custos variáveis (ônibus e vans) contemplando no mínimo as seguintes variáveis: preço por litro, preço por pneu, consumo estimado por km rodado, vida útil dos pneus, de modo a restar evidenciado os componentes desta parte dos custos. Ressalta-se que neste item também deve haver a incidência dos tributos na forma consignada no item acima;
- f) Apresentar planilha de custo e formação de preços completa (inserir módulos 5 e 6);
- g) Indicar qual a convenção coletiva de trabalho – CCT à qual a proponente está vinculada. A indicação apenas do número do registro não nos permitiu sua identificação no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR, disponibilizado pela SRT – Secretaria de Relações do Trabalho (antigo Ministério do Trabalho e Emprego). Admitida a remessa de cópia do documento coletivo em comento;
- h) Esclarecer o contexto de fato e de direito para a inclusão de custos para o adicional de periculosidade e de insalubridade;
- i) Fazer demonstração analítica dos valores registrados para o adicional noturno. Recomendamos, fortemente, a construção de uma planilha específica para os postos em que haja a ocorrência do adicional noturno;
- j) Adequar os cálculos de 13º salário, férias e adicional de férias tomando-se por base o total da remuneração;
- k) Corrigir o submódulo 2.2, devendo refletir os custos integrais da contratação (terceiras entidades e seguro acidente de trabalho), o percentual consignado para INSS patronal. Observar que a base de cálculo deste submódulo deve inserir a integralidade do módulo 1 acrescido do total do submódulo 2.1 (depois de saneado);
- l) Apresentar estimativas das incidências para o módulo 3 – Provisão para rescisão. A proponente deve evidenciar quais são as suas estimativas para a ocorrência de desligamentos com aviso prévio trabalhado e indenizado. Tais informações são imprescindíveis em virtude da necessidade de acompanhamento dos eventuais custos não renováveis conforme subitem 16.15.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital;
- m) Esclarecer qual a quantidade estimada de dias e/ou percentuais de ocorrência para os casos de necessidade de substituto nas ausências legais (Submódulo 4.1);
- n) Esclarecer o contexto de fato e de direito para os custos consignados no submódulo 4.2;
- o) Corrigir as memórias de cálculo de modo que seu enunciado reflita fielmente os valores registrados nas respectivas planilhas de custos e formação de preços, sob pena de rejeição por falta de serventia prática.

Maceió, 21 de novembro de 2019

Jorge Luiz Sandes Bandeira

Pregoeiro